



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duas Barras

LEI Nº 639 DE 20 DE MAIO DE 1999.

Estabelece Diretrizes Básicas para elaboração do Orçamento do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Duas Barras por seus representantes legais, de acordo com o artigo 35, parágrafo 2º, Item II - Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, aprova e eu Sanciono a Seguinte:

Art. 1º - Esta Lei Municipal estabelece diretrizes orçamentárias gerais para elaboração e controle dos Orçamentos do Município de Duas Barras para o ano 2000.

Art. 2º - Os Orçamentos do Município serão constituídos pelo orçamento fiscal e pelo orçamento de seguridade social, abrangendo todos os órgãos e contendo as despesas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 3º - O orçamento de seguridade social, abrangendo os programas de saúde, de assistência e previdência, será constituído pelos valores das dotações orçamentárias dos referidos programas, integrantes das unidades orçamentárias da Câmara Municipal, do Poder Executivo - Administração Geral, Educacional e Cultural, Saúde e Esporte e Desenvolvimento Social do Município.

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo as despesas não poderão ultrapassar a 7.77% (sete e setenta e sete por cento) do orçamento global do Município.

Art. 5º - para efeito constitucional, na elaboração da Lei Orçamentária as despesas com pessoal e encargos sociais não poderão ser superior a 60% (sessenta por cento) do valor das respectivas receitas estimadas.

ÚNICO - Entende-se como despesa com pessoal e encargos sociais, as decorrentes das seguintes dotações orçamentárias, por elemento de despesa;

- a) 3.1.1.1 - Pessoal Civil - incluindo subsídios e representações;
- b) 3.1.1.3 - Obrigações Patronais;
- c) 3.2.5.1 - Inativos;
- d) 3.2.5.2 - Pensionistas;
- e) 3.2.5.3 - Salário Família;
- f) 3.2.8.0 - PASEP.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duas Barras

Art. 6º - Na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, os valores de receita e despesa serão consignados com base nos valores recebidos e utilizados até o mês anterior ao da elaboração da proposta, devidamente projetados para o exercício financeiro a que a mesma se referir.

Parágrafo 1º - A fixação de todas as receitas orçamentárias, inclusive operações de crédito, serão feitas de acordo com a legislação fiscal e suas alterações vigentes, em conformidade com as fontes de recurso orçamentários próprios transferidos e constantes dos orçamentos de outras entidades de direito público privado.

Parágrafo 2º - As bases de cálculo das receitas orçamentárias próprias serão atualizadas anualmente, de acordo com os elementos apurados pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 7º - Nas elaborações das propostas orçamentárias do Município, além das normas contidas nesta Lei, com as alterações posteriores que se fizerem necessárias, deverão ser obedecidas as normas constantes da Constituição Federal, Estadual, da Lei 4.320/64 e da Lei Orgânica do Município.

Art. 8º - A Prefeitura aplicará no Município, nunca menos do que 25% (vinte e cinco por cento) das receitas provenientes de impostos no setor de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, função 08, conforme dispõe a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - A aplicação no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, regulado pela Lei Federal Nº 9.924 de 24/12/96, nunca será inferior a 15% (quinze por cento).

Art. 9º - A Prefeitura Municipal de Duas Barras, aplicará anualmente, nunca menos do que 5% (cinco por cento), da receita arrecadada, na manutenção e desenvolvimento de obras sociais municipais, conforme determinação prevista na L.O.M.

Art. 10 - A Prefeitura Municipal aplicará anualmente, nunca menos do que 13% (treze por cento) da receita arrecadada na manutenção e desenvolvimento da Saúde.

Art. 11 - O Orçamento Plurianual de investimentos, aprovado para o triênio 1998/2000, deverá ser corrigido de conformidade com a presente lei e Legislação pertinente, quando da elaboração do Orçamento Plurianual para o triênio 2000/2002.

Democras



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duas Barras

Art.12 - As prioridades do Orçamento Fiscal e do Orçamento de Seguridade Social para o exercício financeiro do ano 2000 constam dos anexos I e II, que acompanham e fazem parte integrantes da presente Lei.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, 20 DE MAIO DE 1999.

